



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1015, de 24 de fevereiro de 2021
D.O.U de 03/03/2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da aveia, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 5 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar; inclui a modalidade de emprego (aplicação) foliar com IS de 5 dias para a cultura da cevada, alterando o LMR de 0,05 para 2,0 mg/kg; inclusão das frases: m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (JMPR*, 2001), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues. e n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Iprodiona, na monografia do ingrediente ativo **105 – IPRODIONA** contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.017335/00-45

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I05 – IPRODIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

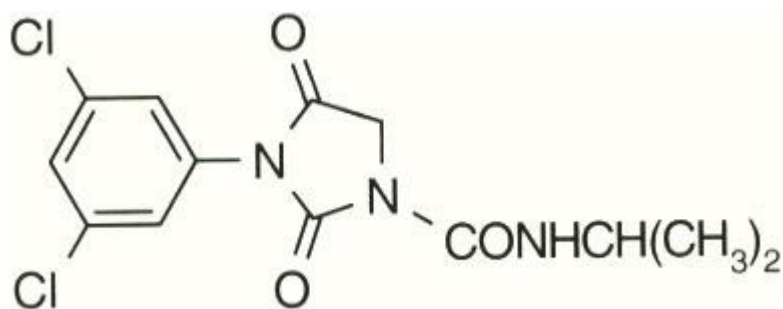
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: incluir a cultura da aveia, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 5 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar com IS de 5 dias para a cultura da cevada, alterando o LMR de 0,05 para 2,0 mg/kg; inclusão das frases: m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (JMPR*, 2001), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues. e n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Iprodiona.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
I05	IPRODIONA

I05 – Iprodiona

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: IPRODIONA (iprodione)
- b) Sinonímia: Glycophene
- c) Nº CAS: 36734-19-7
- d) Nome químico: 3-(3,5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioxo imidazolidine-1-carboxamide
- e) Fórmula bruta: C₁₃H₁₃Cl₂N₃O₃
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Dicarboximida
- h) Classe: Fungicida
- i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**
- j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alface	Foliar	1,0	14 dias

Algodão	Foliar	0,2	14 dias
Alho	Bulbilhos	0,2	(1)
Aveia¹	Foliar	2,0	5 dias
Batata	Foliar	0,02	30 dias
Café	Foliar	2,0	35 dias
Cebola	Foliar	1,0	14 dias
Cenoura	Foliar	1,0	14 dias
Cevada¹	Sementes Foliar	2,0	(1) 5 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,1	15 dias
Fumo	Foliar	UNA	
Maçã	Pós-colheita	5,0	3 dias
Melão	Foliar	0,1	1 dia
Morango	Foliar	2,0	1 dia
Pêssego	Foliar	5,0	3 dias
Pimentão	Foliar	4,0	3 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,5	14 dias
Tomate	Foliar	4,0	1 dia
Trigo	Foliar	2,0	5 dias
Trigo	Sementes	2,0	(1)
Uva	Foliar	1,0	14 dias

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

U.N.A. = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,06 mg/kg p.c.

m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (JMPR, 2001).

*-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.

n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Iprodiona.

Resolução RE nº 4.867 de 26/12/08 (DOU de 29/12/08).

Resolução RE nº 2.344 de 17/08/15 (DOU de 19/08/15).